

## **Estrutura do Capital Social**

No dia 27 de Março de 2019, através de escritura pública, foi constituída a empresa intermunicipal RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA, NIPC 515.332.607, com a finalidade de exploração e gestão dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, quer em alta, quer em baixa, do exercício de atividades no âmbito de energias renováveis e valorização energética obtida a partir de resíduos, e ainda a realização de todos os serviços inerentes à limpeza urbana, incluindo todas as atividades acessórias relacionadas com o seu objeto.

As participações sociais, correspondentes a dez mil ações nominativas, de valor nominal de cinco euros cada, são detidas por 10 municípios, em partes iguais, sendo:

- a) mil ações pertencentes ao Município de Alcanena,
- b) mil ações pertencentes ao Município da Chamusca,
- c) mil ações pertencentes ao Município de Constância,
- d) mil ações pertencentes ao Município do Entroncamento,
- e) mil ações pertencentes ao Município de Ferreira do Zêzere,
- f) mil ações pertencentes ao Município da Golegã,
- g) mil ações pertencentes ao Município de Santarém,
- h) mil ações pertencentes ao Município de Tomar,
- i) mil ações pertencentes ao Município de Torres Novas,
- j) mil ações pertencentes ao Município de Vila Nova da Barquinha.

Neste contexto, cada participação social corresponde a uma participação local, tal como se encontram definidas no art. 3.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei 50/2012, de 31 de Agosto: «são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios,

independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas, através dos serviços municipalizados ou intermunicipalizados e das empresas locais».

No que diz respeito ao regime jurídico a observar pelas Empresas Intermunicipais, haverá que atentar à já referida Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, ao Código das Sociedades Comerciais, aos estatutos da entidade e ainda ao Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, que é aplicável a título subsidiário, sem prejuízo das normas imperativas constantes do Capítulo V deste último regime<sup>1</sup> .